



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

LEI Nº 007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da legislação das receitas;
- VI. Programas de trabalho;
- VII. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- IX. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- X. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XI. Relação de projetos e atividades;

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 6.285.000,00 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), já deduzidos os valores retidos a favor do FUNDEF no âmbito do Estado, e incluída a receita transferida pelo FUNDEF para o Município, no exercício. A despesa orçamentária é fixada em igual valor, incluído o valor permitido para a Reserva de Contingência, observado o limite estabelecido pela LDO para o exercício a que se refere a presente proposta.

Art. 3º - A classificação econômica da Receita Orçamentária por FONTES está discriminada conforme demonstrativo abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.883.250,00</b>
Receita Tributária	209.000,00
Receita de Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	17.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferência Corrente	6.212.000,00
Transferência Corrente -15%	-(594.750,00)
Outras Receitas Correntes	28.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>316.750,00</b>
Transferências de Capital	316.750,00
<b>RECEITAS DE OUTRAS FONTES</b>	
<b>Administração Indireta</b>	
<b>AUTARQUIAS</b>	
SAAE	85.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.285.000,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, é fixada em R\$ 6.285.000,00 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), assim distribuída por orçamentos:

- I. orçamento fiscal, em R\$ 4.473.000,00 (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS).
- II. orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.812.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E DOZE MIL REAIS).

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Art. 5°. A despesa fixada apresenta por órgãos o seguinte desdobramento :

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	297.120,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	231.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	860.880,00
04 -- SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBLIC. E TRANSP	783.000,00
05 -- SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E REC. HIDRICOS	185.000,00
06 -- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	332.000,00
07 -- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.519.000,00
08 – SEC. MUNIC. DE EDUC, CULTURA E DESPORTO	1.992.000,00
09 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	85.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.285.000,00</b>

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Classificação Orçamentária**

Art. 6°. A despesa autorizada abrangerá todos os órgãos e fundos de qualquer natureza da administração direta e indireta do Município e obedecerá a classificação funcional e programática estabelecida pelas normas vigentes, atendendo, no que couber, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

##### **Seção II**

##### **Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita estimada para o exercício, utilizando os recursos enumerados nos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, percentual estabelecido no caput do Art.18 da LDO.

§ 1° - Para os fins especificados no caput deste artigo poderão ser utilizados os recursos da Reserva de Contingência observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal..

§ 2° - Não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**CAPÍTULO V**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação da Lei de Orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas Unidades Orçamentarias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em  
22 de outubro de 2004.

  
Francisca Josué de Sousa Carneiro  
**Prefeita Municipal**